



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 200/2013 SPDOC CC 31933/2013
Interessado: Denunciante anônimo.
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Irregularidades que estariam ocorrendo no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS nº 39/2018.

Trata o presente expediente funcional de investigação deflagrada, por determinação da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, constante da Portaria CGA n. 200/2013, visando apurar suposto absenteísmo no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, unidade da Secretaria de Estado da Saúde.

De fls. 02 a 36 foram colacionadas inúmeras denúncias formalizadas por cartas digitadas, anônimas, apontando supostas irregularidades adicionais em esfera de absenteísmo, similares às então constatadas na “Operação Hipócrates”, ocorrida no Conjunto Hospitalar de Sorocaba. Eram mencionados novos médicos, servidores e outras irregularidades na administração daquela e de outras unidades de saúde da municipalidade para complementação de investigação por parte da Corregedoria Geral da Administração.

Às fls. 38/42 foi elaborado o primeiro relatório parcial em que os assuntos tratados foram condensados em 12 (doze) tópicos de atuação, tendo sido destinados ao presente feito os constantes das denúncias de números: 2 (irregularidades envolvendo o denunciado [REDACTED]); 5 (falta de fiscalização nos controles de frequências dos médicos atrelados à PUC/Sorocaba); 10 (irregularidades envolvendo o denunciado [REDACTED]); 11 (irregularidades envolvendo a denunciada [REDACTED]); e 12 (irregularidades envolvendo o denunciado [REDACTED]) – todas envolvendo questões de absenteísmo e controle de frequências.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Os demais tópicos foram averiguados em expediente próprios, apartados e referidos expressamente no relatório CGA-SS n.212/2013.

Sobre os mesmos fatos tramitou o Inquérito Civil n. 3310/2013, da Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Patrimônio Público e Social/Defesa do Consumidor, conforme comprovam as cópias compartilhadas de fls. 44/48 (ofício n. 517/13 – 15º PJ).

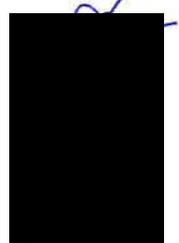
As investigações então instauradas pela Corregedoria Geral da Administração foram totalmente compartilhadas com o Ministério Público Estadual, como documenta o ofício da Presidência n. 1674/2013, de fl. 55.

Inicialmente, para melhor delimitar o teor das denúncias e o campo de atuação deste órgão de controle, foi proposto, por intermédio do relatório correcional n. CGA-SS 329/2013, a realização de diligência ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba. A auditoria complementar foi realizada neste e em diversos outros feitos envolvendo referido hospital, conforme ofício de apresentação n. 1829/2015, de fl.72.

Às fls. 73/113 foram incorporadas as documentações pertinentes, cópias de atestados de frequência e demais esclarecimentos obtidos junto à Diretoria Técnica de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba. Também instruem os autos, a fls. 115/136, os relatórios das apurações disciplinares levadas a efeito pela Secretaria de Estado da Saúde envolvendo os denunciados do presente expediente.

O resumo das conclusões obtidas:

1) Relatório Complementar da Comissão de Apuração Preliminar, Processo n. 001.0100.000.115/2013 – O denunciado [REDACTED] figurou entre os médicos denunciados como “médico fantasma” no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, tendo sido a ele imputado que registrava o ponto e deixava o local de trabalho para atuar em outros estabelecimentos de saúde. A Comissão designada concluiu pela improcedência da reclamação, não identificando concomitância dos horários dos vínculos empregatícios. Também foi afastada a alegação de que o servidor teria participação societária em empresa de hemodiálise favorecida pela unidade. As conclusões das investigações funcionais foram no sentido de recomendar a correta regulamentação e gerência do termo de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a FUNDASP (mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Sorocaba), objetivando dar maior controle na medição e fiscalização dos cumprimentos de cargas horárias dos funcionários referidos no instrumento de parceria. Expediente já arquivado, com acolhimento da Coordenadoria em 25/08/2014 (vide fls. 115/126);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2) Relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar no Processo n. 001.0100.000121/2013 – Apuração das condutas funcionais dos servidores

A apuração das denúncias foi encerrada com proposta de arquivamento, por estarem os servidores contemplados no expediente referido no item 1, retro, manifestação devidamente acatada pela Coordenadoria em 02/06/2013 (vide fls. 127/133). O arquivamento no mérito teve efeito somente em relação ao servidor (engenheiro), por manifestação de improcedência. Ainda, ocorreu desmembramento em relação ao servidor

3) O último expediente disciplinar foi o desmembramento n. 001.0262.001225/2011 – Para apuração específica das denúncias de absenteísmo envolvendo o médico, o qual foi encerrado com conclusão de procedência das irregularidades denunciadas e remessa para a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, em 14/03/2016 (fls. 134/135), como consta em cópia do Despacho do Chefe de Gabinete GS n.º 1624/2014, datado de 12/12/2014, às fls. 151/152.

Além dos expedientes disciplinares em âmbito administrativo foi efetuada busca sobre os desdobramentos das apurações em matéria de possível responsabilização por atos de improbidade administrativa, tendo sido oficiado ao Ministério Público de Sorocaba, nos termos de fl. 142.

A resposta, juntada aos autos às fls. 143/148, comunicou que as apurações ministeriais encerraram-se ainda no ano de 2014, já com homologação, em 27/04/2015, pelo Conselho Superior do Ministério Público. As justificativas apontaram que *“Retira dúvidas, o profícuo, fundamentado, laborioso, profundo e minucioso relatório formulado pelas nobilíssimas e dedicadas servidoras deste cargo, que a apesar dos desforços, não pode concluir pela existência de ilegalidades. Com efeito, a certa flexibilidade existente nos horários de médicos inviabilizou conclusões definitivas.”* (transcrevemos).

Este é o relatório.

Os acompanhamentos disciplinares chegam ao seu final. Das diversas denúncias complementares de absenteísmo apresentadas em virtude dos efeitos midiáticos da “Operação Hipócrates”, foram instaurados procedimentos investigatórios próprios na Secretaria de Estado da Saúde, nos quais as situações foram individualmente apreciadas e tiveram seus desfechos regulares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por sua vez, a apuração para identificação de eventual configuração de ato de improbidade administrativa em sede de inquérito civil não prosperou, nada tendo a ser recomendado neste sentido por esta Corregedoria Geral da Administração.

Diante do exposto, entendendo encerrados os trabalhos de auditoria e acompanhamento, **propõe-se**, caso anuído e ratificado pela D. Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente procedimento correccional.

Ao final, em caso de acatamento, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e posteriormente ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA/SS, em 26 de março de 2018.

Maria Angélica de Almeida Cabral
Corregedor

Lawrence R. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



CGA-SS
FLS. 157

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA 200/20013 SPDOC SG 31933/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Irregularidades que estariam ocorrendo no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 39/2018/2018, às fls.153/156.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente